

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Este documento foi afixado no mural da Prefeitura.

24 / 10 / 2020

Jonaine Farias

LEI Nº 2.681 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2020, no valor de **R\$ 127.312,58 (cento e vinte e sete mil, trezentos e doze reais e cinquenta e oito centavos)**, com recursos do provável excesso de arrecadação para dar atendimento no seguinte órgão e dotações orçamentárias:

Funcional Programática	Fonte	Valor (R\$)
06	DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
003	Divisão de Cultura	
13.392.0014.1.195.000	Ações Emergenciais Setor Cultural- Lei Aldir Blanc Nº 14.017/2020	
3.3.90.31.00.00.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1031 72.312,58
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1031 30.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1031 15.000,00
3.3.90.48.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1031 10.000,00
TOTAL		127.312,58

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação no valor de **R\$ 127.312,58 (cento e vinte e sete mil, trezentos e doze reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme inciso II, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Provável Excesso de Arrecadação

Alínea da Receita	Fonte	Valor (R\$)
1.7.1.8.99.1.1.99.05.00.00.00	Rec. Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 (309)	1031 127.312,58
TOTAL		127.312,58

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmeleiro